



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6351/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10750/2015
PROTOCOLO	: 1601169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS	: 1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA 2.ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS	: 1.PREFEITO
JURISDICIONADOS	: 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 003/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO
CONTRATADA	: C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – ME
VALOR	: R\$ 62.627,35
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - EXAME CONCENTRADO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2015, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2015 (fls. 339/344).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo odontológico com prazo de vigência compreendendo o período de 17 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015 no valor de R\$ 62.627,35 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6754/2016 (fls. 375/382).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7459/2017 (fls. 383/384), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas, sugerindo a aplicação de multa em face da intempestividade na remessa dos documentos.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo odontológico, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (fl. 339).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 340).

O valor pactuado é estimado em R\$ 62.627,35 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 340).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução contratual tais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

assim demonstrada (fl. 380):

Valor Contratado	R\$ 62.627,35
Valor Empenhado	R\$ 62.627,35
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 62.627,35
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 62.627,35

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 381), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela:

a) **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 3/2015** realizado pelo **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli - me** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

b) **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 150/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli - me** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

c) **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 150/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli - me** (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, sugerindo a aplicação de multa, mediante a seguinte dicção (fl. 384), *in verbis*:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

II – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 003/2015 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

No que tange a sugestão de aplicação de multa entendo que o defeito deve ser relevado porquanto o tema não foi agitado no curso da instrução processual escapando aos efeitos do contraditório, razão pela deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado Parecer.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de 003/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 150/2015 (fls. 339/344), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68 com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, Secretario Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELLI - ME, CNPJ nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Cláudio Lemos, CPF nº 049.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 150/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CPF/MF nº 280.216.731-68 e Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator